



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1725/2018 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 551/2016.

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo institui o Fórum Municipal de Educação do Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela Legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer Favorável ao Projeto.

A propositura pretende instituir o Fórum Municipal de Educação do Município de São Paulo o qual está em funcionamento atualmente através da Portaria nº 3.098/2013 - SME, portanto será alterada a base legal do mesmo, passando de Portaria para uma Lei Municipal, ampliando o escopo de atuação atribuído ao Fórum.

O Fórum Municipal de Educação será composto por membros titulares e suplentes dos Órgãos Públicos, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação.

Em sua justificativa, a propositura, além de dar cumprimento ao artigo 5º da Lei nº 16.271 de 17 de Setembro de 2015, bem como à meta 12 prevista no Anexo Único dela integrante, que aprovou o Plano Municipal de Educação de São Paulo - PME que visa fortalecer a gestão democrática, atender ao princípio da participação cidadã e fortalecer os instrumentos de controle da administração pública.

Objetiva ainda, consolidar a existência de instância auxiliar de natureza consultiva e debatedora das políticas educacionais no Município, que tem dentre suas atribuições, a coordenação das Conferências Municipais de Educação e o acompanhamento da implementação das metas e estratégias do PME.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer nos termos do substitutivo apresentado.

Institui o Fórum Municipal de Educação do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Fórum Municipal de Educação - FME, de caráter permanente, como instância auxiliar de natureza consultiva e debatedora das políticas públicas da educação, com a finalidade de fortalecer a participação democrática de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 2º- Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, acompanhar e avaliar a implementação das respectivas deliberações e promover as articulações necessárias à sua efetivação, zelando para que estejam em consonância com as decisões das conferências de âmbito estadual e nacional;

II - acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

III - monitorar continuamente e avaliar periodicamente as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;

IV - analisar e propor políticas públicas que assegurem a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

V - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação;

VI - fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, dentre os quais, audiências públicas e monitoramento do portal eletrônico de transparência;

VII - incentivar e fortalecer a constituição de Fóruns Regionais de Educação;

VIII - propor a capacitação dos membros do Fórum Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;

IX - acompanhar e coordenar em conjunto com o Conselho Municipal de Educação a realização de, pelo menos, 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos, promovidas pela Secretaria Municipal de Educação em colaboração com o Estado de São Paulo e a União, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. As Conferências Municipais de Educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 3º- O Fórum Municipal de Educação, composto por membros titulares e suplentes, será integrado por órgãos públicos, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação.

§ 1º- Serão adotados os seguintes critérios para composição do Fórum Municipal de Educação pelos órgãos públicos, entidades ou movimentos:

I - amplo reconhecimento público em, pelo menos, um segmento da educação escolar ou setor da sociedade;

II - abrangência municipal, estadual ou federal, tendo atuação em uma ou mais regiões da cidade de São Paulo na área da educação.

§ 2º- A Secretaria Municipal de Educação publicará anualmente:

I - o nome de seus representantes no Fórum Municipal de Educação;

II - a relação das organizações e seus representantes que compõem o FME nos termos de seu regimento interno.

Art. 4º- A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no regimento interno do Fórum Municipal de Educação, aprovado em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente lei.

Art. 5º- O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) meses ou, extraordinariamente, nos termos de seu regimento.

Art. 6º- O Fórum Municipal de Educação terá um coordenador titular e um adjunto, ambos com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º- A escolha dos coordenadores titular e adjunto ocorrerá de forma simultânea, respeitada a paridade de representantes entre o poder público e a sociedade civil.

§ 2º- Revezar-se-ão, sucessivamente, o poder público e a sociedade civil nos mandatos de coordenador titular e adjunto.

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer normas complementares com vistas ao pleno cumprimento do disposto nesta lei, bem como oferecerá suporte técnico e administrativo a fim de assegurar o funcionamento do Fórum Municipal de Educação e das Conferências Municipais de Educação.

Art. 8º- A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 07/11/2018.

ELISEU GABRIEL

ARSELINO TATTO

CLAUDINHO DE SOUZA

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY

TONINHO VESPOLI - Relator

ZÉ TURIN

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/11/2018, p. 102

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.